

PROCESSO HGSMDB n.º SEI 024.00150493/2025-15
PREGÃO ELETRÔNICO HGSMDB n.º 90014/2026
CONTRATO HGSMDB n.º 17/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
MEIO DO HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS "DR.
MANOEL BIFULCO" E A EMPRESA GC MEDICAL
IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA., TENDO POR
OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE OPME – GRUPOS 03 e 04.

O Estado de São Paulo, por intermédio do HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS "DR. MANOEL BIFULCO, com sede na Rua Ângelo de Cândia, 540 – São Mateus – São Paulo – CEP: 03958-000, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.374.500/0110-48, neste ato representado pela Dra. Camila Louro Mota Branco - Diretora Técnica de Saúde III, inscrita no CPF sob o nº 050.823.116-70, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GC MEDICAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.824.547/0001-65, sediada na Avenida Atlântica, nº 960 – Vila Valparaíso – Santo André – SP – CEP: 09060-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Srª Talita Strachini Ferreira – Representante Legal, inscrita no CPF sob o nº 345.988.968-33, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 024.001150493/2025-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletônico nº 90014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OPME – GRUPOS 03 e 04**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 03

8 – PLACAS, PARAFUSOS, ARRUELAS/SISTEMAS PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS

NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE00284

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN	V.UNIT	V.TOTAL
17	Arruela; Em Aço Inox 316l Ou Antimagnético; Lisa, para Parafusos; Com Diâmetro de 4,5mm a 6,5mm. Procedência: Brasil Marca / Fabricante: HEXAGON Código do Produto: 132145 RMS: 10209780034	UNIDADE	05	R\$98,00	R\$490,00
18	Arruela; Em Aço Inox 316l Ou Antimagnético; Lisa, para Parafusos; Com Diâmetro de 3,5mm. Procedência: Brasil Marca / Fabricante: HEXAGON Código do Produto: 132135 RMS: 10209780034	UNIDADE	05	R\$106,00	R\$530,00
19	Parafuso Canulado; em Aço Inoxidável; Diâmetro de 3,5mm e Comprimento de rosca parcial/total, 10 mm a 40mm, Inclui Arruelas e Fios Gui Procedência: Brasil Marca / Fabricante: ORTOSINTESE Código do Produto: 3314/01 RMS: 10223710062 80521210012+INST. 10223710063 + 10223710125+10223710125+10223710080	UNIDADE	15	R\$658,00	R\$9.870,00

20	Parafuso Canulado; Em Aço Inoxidável Ou Titânio; Diâmetro de, 4,5mm rosca de 16mm, comprimento 20 a 65mm; Inclui Arruelas e Fio Guia Compatíveis. Procedência: Brasil Marca / Fabricante: HEXAGON Código do Produto: 32320 RMS: 10209780045 80521210012+INST.80046530012	UNIDADE	15	R\$750,00	R\$11.250,00
21	Parafuso Canulado; Em Aço Inoxidável; Diâmetro de Rosca entre Comprimento da rosca 6,5 a 7,3 mm, de 30 a 120 mm, inclui Arruelas e Fio Guia. Procedência: Brasil Marca / Fabricante: HEXAGON Código do Produto: 322401 RMS: 10209780045 80521210012+INST 80046530012	UNIDADE	15	R\$830,00	R\$ 12.450,00
22	Parafuso Cortical; Em Aço Inoxidável; Diâmetro de Rosca 3,5 mm Comprimento Disponível No Mínimo de 10 mm e No Máximo de 50 mm Procedência: Brasil Marca / Fabricante: HEXAGON Código do Produto: 10514 RMS: 10209780045 80521210012 INST. 80046530012+80046530011	UNIDADE	330	R\$45,00	R\$ 14.850,00
23	Parafuso Cortical; Em Aço Inoxidável; Diâmetro de Rosca 4,5 mm; Comprimento Disponível No Mínimo de 14 mm e No Máximo de 70 mm. Procedência: Brasil Marca / Fabricante: HEXAGON Código do Produto: 10220 RMS: 10209780031+INST.80046530012+REF.8004650011	UNIDADE	105	R\$289,00	R\$ 30.345,00
24	Parafuso Esponjoso; Em Aço Inoxidável, Com Rosca Total; No Diâmetro de Rosca 4,0 mm; Tamanho de Disponível No Comprimento Mínimo de 10 mm e No Máximo de 50 mm. Procedência: Brasil Marca / Fabricante: HEXAGON Código do Produto: 11514 RMS: 10209780032+INST.80046530012	UNIDADE	90	R\$60,00	R\$ 5.400,00
25	Parafuso Esponjoso; Em Aço Inoxidável; Com Diâmetro de Rosca; rosca parcial e total, 6,5 mm Comprimento Mínimo de 45 mm e No Máximo de 80 mm. Procedência: Brasil Marca / Fabricante: HEXAGON Código do Produto: 10840 RMS: 10209780031+INST.80046530012+REF.80046530011	UNIDADE	30	R\$60,00	R\$ 1.800,00
26	Placa de Reconstrução; Em Aço Inoxidável Antimagnético; para Redução e Fixação de Fraturas de Tipo Pelve; Reconstrução Curva Moldável para Uso Com Parafusos Corticais; Diâmetro de 3,5mm Ou Esponjosos 4,0mm Disponível Com No Mínimo de 06 e No Máximo 12 furos. Procedência: Brasil Marca / Fabricante: HEXAGON Código do Produto: 274061 RMS: 10209780036+INST.80046530012+REF.80046530011	UNIDADE	15	R\$800,00	R\$ 12.000,00
27	Placa Reta; Em Aço Inox 316L Ou ; para Uso Com Antimagnético Parafusos Corticais 3,5mm Ou Esponjosos 4,0mm; Compressão; Com Dinâmica, Reta Número Mínimo de 03 e No Máximo de 12 furos Procedência: Brasil Marca / Fabricante: HEXAGON Código do Produto: 18804 RMS: 10209780037+INST.80046530012+REF.80046530011	UNIDADE	15	R\$800,00	R\$ 12.000,00
28	Placa Reta Estreita Auto compressão; E m a ç o I n o x 3 1 6 l Ou Antimagnético Compressão Dinâmica, Reta, para uso com Parafusos Corticais 4,5mm; Ou Esponjosos 6,5mm; Com Numero de Furos de No Mínimo de 04 e No Máximo de 16 Furos. Procedência: Brasil Marca / Fabricante: HEXAGON Código do Produto: 18414 RMS: 10209780037+INST.80046530012+REF.80046530011	UNIDADE	15	R\$1.548,00	R\$ 23.220,00
29	Placa Reta, em tubulat; , Aço Inox 316I Ou Antimagnético para uso em Parafusos Corticais 3,5mm Ou Esponjosos 4,0mm; 1/3 de Tubo, Reta; Com Numero Mínimo de 04 e No Máximo de 12 Furos. Procedência: Brasil Marca / Fabricante: HEXAGON Código do Produto: 19404 RMS:10209780037+INST.80046530012+REF.80046530011	UNIDADE	20	R\$650,00	R\$ 13.000,00

30	Placa tipo T; em aço inoxidável Antimagnético ou liga de titânio; tipo volar; em ângulo reto e oblíquo; com cabeça com 3 a 5 furos e diáfise 3 a 6 furos, para Uso Com Parafusos Corticais de 3,5mm Ou Esponjosos 4,0 mm. Procedência: Brasil Marca / Fabricante: HEXAGON Código do Produto: 16844 RMS: 10209780035+INST.80046530012+REF.80046530011	UNIDADE	10	R\$797,00	R\$ 7.970,00
SUB TOTAL					R\$155.175,00

GRUPO 04

9 – PLACA VALOR BLOQUEADA –

NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE00285

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.INIT	V.TOTAL
31	Placa distal de rádio bloqueada; em aço inoxidável antimagnético ou liga de titânio; pré-moldada para região; lateralidade específica; 2 fileiras para uso de parafusos bloqueados na metáfise; opção de uso de parafusos corticais e bloqueados na metáfise; recurso de uso de fio guia pela placa; mínimo de 5 orifícios na metáfise e 3 a 6 orifícios na diáfise. Inclui fios guia. Procedência: BRASIL Marca/fabricante: HEXAGON Código do Produto: 328455 Registro: 10209780068 + INST 80046530012	UNIDADE	05	R\$2.600,00	R\$13.000,00
32	Parafusos bloqueados, em aço inoxidável antimagnético ou liga de titânio; c de 2.5 a 3.5 mm; compatíveis com a placa volar; de 10 a 30mm e de 2 em 2mm Procedência: BRASIL Marca/fabricante: HEXAGON Código do Produto: 122.2.30 Registro:10209780043 + INST 80046530012	UNIDADE	30	R\$181,00	R\$5.430,00
33	Parafusos corticais, em aço inoxidável antimagnético ou liga de titânio; de 2.5 a 3.5 mm; compatíveis com a placa volar; de 10 a 30 mm de 2 em 2 mm. Procedência: BRASIL Marca/fabricante: HEXAGON Código do Produto: 12230 Registro: 10209780043 + INST 80046530012	UNIDADE	15	R\$70,00	R\$1.050,00
SUB TOTAL					R\$19.480,00

10 – PLACAS BLOQUEADAS PARA PLANALTO E PILÃO TIBIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.INIT	V.TOTAL
34	Placa bloqueada para tibia distal medial e anterolateral 3,5 mm, comunidade de compressão dinâmica e unidade de bloqueio, em aço inoxidável antimagnético ou liga de titânio, direita e esquerda, de 04 a 10 furos comprimento de 120 a 240 mm e placa ânterolateral de 4 a 15 furos para comprimento de 90 a 280mm. Inclui fio Guia. Procedência: BRASIL Marca/fabricante: HEXAGON Código do Produto: 267214 Registro: 10209780080 80521210012 + INST 80046530012 + 10209780101 + 81179740001	UNIDADE	05	R\$3.208,00	R\$16.040,00
35	Placa bloqueada para tibia proximal em L e T ,3,5 mm, comunidade de compressão dinâmica e unidade de bloqueio, em aço inoxidável antimagnético ou liga de titânio, direita e esquerda, de 04 a 16 furos. Inclui fio guia. Procedência: BRASIL Marca/fabricante: HEXAGON Código do Produto: 26934 Registro: 10209780080 80521210012 + INST 80046530011 + 80046530012 + 81179740001	UNIDADE	05	R\$3.208,00	R\$16.040,00
36	Parafuso cortical automacheante 3,5mm, antimagnético em aço inoxidável ou liga de titânio e comprimento variando de 12 a 60 mm. Procedência: BRASIL Marca/fabricante: HEXAGON Código do Produto: 104.2.12 Registro: 10209780032 INST 80046530012 + 10209780101 + 81179740001	UNIDADE	30	R\$48,00	R\$1.440,00
	Parafuso de bloqueio 3,5 mm automacheante, com rosca na cabeça, em aço inoxidável antimagnético ou liga de				

37	titânio, diâmetro de rosca de 3,5mm, comprimento de 10 a 60 mm. Procedência: BRASIL Marca/fabricante: HEXAGON Código do Produto: 105.2.50 Registro: 10209780032 INST 80046530012 + 10209780101 + 81179740001	UNIDADE	80	R\$190,00	R\$15.200,00
				SUB TOTAL	R\$48.720,00

11 – PLACAS BLOQUEADAS FÊMUR DISTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.INIT	V.TOTAL
38	Placa bloqueada para fratura fêmur, anatômica, para fraturas complexas distal com recurso de cirurgia minimamente invasiva por meio guia externo radio transparente, com orifícios bloqueados na metáfise e orifícios combinados da diáfise, permitindo a aplicação de parafusos de bloqueio ou compressão, em aço inoxidável antimagnético ou em liga de titânio, com desenhos específicos para lado esquerdo e direito, com 9 a 13 orifícios bloqueados no corpo da placa. Inclui fios guia Procedência: BRASIL Marca/fabricante: HEXAGON Código do Produto: 252106 Registro: 10209780082 + INST 80046530011 + 80046530012 + 81179740001	UNIDADE	02	R\$3.518,00	R\$7.036,00
39	Parafuso de bloqueio, auto rosqueante, compatíveis com a placa fêmur, em aço inoxidável antimagnético ou liga de titânio, comprimento de 14 a 100 mm em tamanhos diversos Procedência: BRASIL Marca/fabricante: HEXAGON Código do Produto: 102.3.20 Registro: 10209780031 + INST 80046530011 + 80046530012 + 81179740001	UNIDADE	20	R\$200,00	R\$4.000,00
40	Parafuso cortical 4,5 mm, auto rosqueante, compatíveis com a placa fêmur, em aço inoxidável antimagnético ou liga de titânio, comprimento de 14 a 70 mm em tamanhos diversos. Procedência: BRASIL Marca/fabricante: HEXAGON Código do Produto: 102.2.20 Registro: 10209780031 + INST 80046530011 + 80046530012 + 81179740001	UNIDADE	06	R\$92,00	R\$552,00
				SUB TOTAL	R\$11.588,00

12 – PLACAS BLOQUEADAS MEMBRO SUPERIOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.INIT	V.TOTAL
41	Placa bloqueada para úmero proximal com unidade de compressão dinâmica e unidade de bloqueio, de 3,5mm, em aço inoxidável antimagnético ou liga de titânio de 0 3 a 0 5 furos combinados ou bloqueados na diáfise e pelo menos 07 furos bloqueados na cabeça da placa. Inclui fios guia. Procedência: BRASIL Marca/fabricante: HEXAGON Código do Produto: 271081 Registro: 10209780068 80521210012 + INST 80046530012 + 10209780101 + 81179740001	UNIDADE	02	R\$2.903,00	R\$5.806,00
42	Placa bloqueada anatômica para úmero distal face lateral direita e esquerda aço inoxidável antimagnético ou liga de titânio, com contato limitado, com unidade de compressão dinâmica e unidade de bloqueio, comprimento de 90 a 140mm, com no mínimo 04 furos de bloqueio distal para parafusos corticais e/ou parafusos de bloqueio de 2,4 mm a 2,7mm e com furos combinados/bloqueados na diáfise para parafusos corticais ou de bloqueio de 3,5 mm. Inclui fios guia e lâmina de serra. Procedência: BRASIL Marca/fabricante: HEXAGON Código do Produto: 273061 Registro: 10209780068 80521210012 + INST 80046530012 + 10209780101 + 81179740001	UNIDADE	01	R\$2.910,00	R\$2.910,00
	Placa bloqueada anatômica para úmero distal face medial direita e esquerda, aço inoxidável antimagnético				

43	ou liga de titânio, com contato limitado, com unidade de compressão dinâmica e unidade de bloqueio, comprimento de 85 a 135mm, com no mínimo 03 furos de bloqueio distal para parafusos corticais e ou parafusos de bloqueio de 2,4 a 2,7mm e com furos combinados na diáfise para parafusos corticais ou de bloqueio de 3,5mm. Inclui fios guia e lâmina de serra. Procedência: BRASIL Marca/fabricante: HEXAGON Código do Produto: 271162 Registro: 10209780068 80521210012 + INST 80046530012 + 10209780101 + 81179740001	UNIDADE	01	R\$2.910,00	R\$2.910,00
44	Placa bloqueada anatômica para olecrano direita e esquerda em aço inoxidável antimagnético ou liga de titânio, com contato limitado, comunidade de compressão dinâmica e unidade de bloqueio, com 05 a 07 furos de bloqueio proximal para parafusos de bloqueio de 2,5 a 3,5 mm e 05 a 08 furos combinados na diáfise para parafusos corticais ou de bloqueio de 3,5mm. Inclui fios guia Procedência: BRASIL Marca/fabricante: HEXAGON Código do Produto: 275114 Registro: 10209780068 80521210012 + INST 80046530012 + 10209780101 + 81179740001	UNIDADE	03	R\$2.908,00	R\$8.724,00
45	Placa bloqueada anatômica clavícula, direita e esquerda, para fraturas diafisárias e articulares, em aço inoxidável anti- magnético ou liga de titânio, com contato limitado, comunidade de compressão dinâmica e unidade de bloqueio, com mínimo de 05 a 08 furos combinados. Inclui fios guia. Procedência: BRASIL Marca/fabricante: HEXAGON Código do Produto: 27208 Registro: 10209780068 80521210012 + INST 80046530012 + 10209780101 + 81179740001	UNIDADE	03	R\$2.908,00	R\$8.724,00
46	Parafuso cortical auto-macheante 3,5mm, antimagnético em aço inoxidável ou liga de titânio e comprimento variando de 12 a 60mm Procedência: BRASIL Marca/fabricante: HEXAGON Código do Produto: 104.2.12 Registro: 10209780032 + INST 80046530012 + 10209780101 + 81179740001	UNIDADE	30	R\$50,00	R\$1.500,00
47	Parafuso de bloqueio compatíveis com as placas, auto-macheante, com rosca nas placas, cabeça, em aço inoxidável antimagnético ou liga de titânio, diâmetro de rosca de 3,5 mm, comprimento de 10 a 60 mm. Procedência: BRASIL Marca/fabricante: HEXAGON Código do Produto: 105.2.50 Registro: 10209780032 + INST 80046530012 + 10209780101 + 81179740001	UNIDADE	60	R\$191,00	R\$11.460,00
				SUB TOTAL	R\$42.034,00

13 - PRÓTESE CABEÇA RÁDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.INIT	V.TOTAL
48	Prótese parcial cabeça radio, em liga Prótese parcial cabeça radio, cobalto-cromomolibdenio, mínimo de 5 tamanhos diversos. Polida na interface articular. Inclui lâmina de serra. Procedência: BRASIL Marca/fabricante: SARTORI Código do Produto: 0323019-012 Registro: 80083650086 + INST 80083650058	UNIDADE	01	R\$5.804,00	R\$5.804,00
				SUB TOTAL	R\$5.804,00
				TOTAL	R\$282.801,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado e;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O fornecimento do objeto será com entrega Continuo

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Minuta do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 2.1.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE.
- 2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.1.6. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:
- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II - na ausência de vantagem para o CONTRATANTE na manutenção do contrato, desde que o CONTRATANTE comunique ao CONTRATADO a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.
- 2.1.7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$282.801,00 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e um reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
- 5.4. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, na data de 01/10/2025.
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do CONTRATADO, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto (perfurador) acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE ;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7 . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.18. Alocar os profissionais necessários, INSTRUMENTADOR CIRURGICO, com habilitação e

conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.19. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o CONTRATADO não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o CONTRATADO à extinção unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O CONTRATADO obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021

9.3.1. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O CONTRATADO deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução prestada pelo CONTRATADO, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$14.140,05 (quatorze mil cento e quarenta reais e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) no valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

10.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

10.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

10.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;

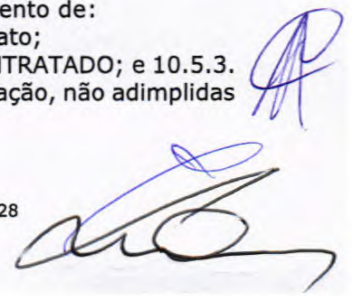
10.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

10.5.2. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO; e 10.5.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas



pelo CONTRATADO, quando couber.

10.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

10.6.1. Caso fortuito ou força maior;

10.6.2. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE;

10.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CONTRATANTE para fazê-lo.

10.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

10.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

10.14. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, se o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior, desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º

14.133, de 2021);

IV. Multa: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento,

IV.1 A sanção de multa prevista no inciso II do caput Resolução SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a). a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CN), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei n.º 14.133, de 2021, conferindo-se ao CONTRATADO oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 00001/090159

13.1.2. Fonte de Recursos: 150010002

13.1.3. Programa de Trabalho: 090606/10302093048500000

13.1.4. Elemento de Despesa: 339030

13.1.5. Plano Interno: não se aplica

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

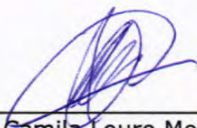
16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual n.º 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

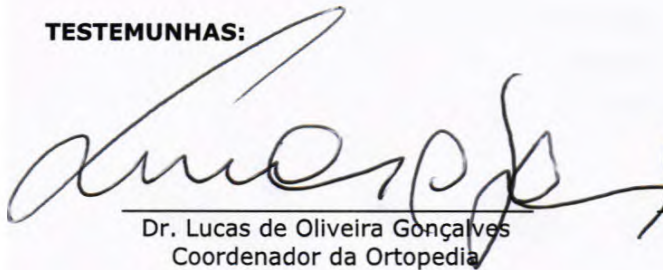
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo CONTRATADO e pelo CONTRATANTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

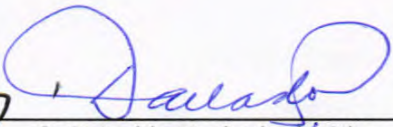
São Paulo, 22 de abril de 2026.


Dra Camila Louro Mota Branco
Diretor Técnico de Saúde III
CONTRATANTE

TALITA STRACHINI
FERREIRA:34598896833
Assinado de forma digital por TALITA STRACHINI FERREIRA:34598896833
Dados: 2026.04.22 17:47:00 -03'00'
Srª Talita Strachini Ferreira
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Dr. Lucas de Oliveira Gonçalves
Coordenador da Ortopedia


Sr Reinaldo Machado da Silva
Oficial de Saúde

Diretoria Técnica de Departamento

Processo SEI nº 024.00150493/2025-15

INTERESSADO: Hospital Geral de São Mateus "Dr. Manoel Bifulco"

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de OPME – Grupos 3 e 4

Em: 22/04/2026

EXTRATO DE